

Informação escrita do presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresento à Assembleia Municipal a informação escrita relativa à atividade do Município e à situação atual, organizada por áreas.

SAÚDE

- Foi encontrada uma solução rápida para permitir o início das obras de requalificação da **Unidade de Saúde de Famalicão**, cujo prazo de execução estava comprometido e que já está em obra. Durante as obras, os serviços funcionarão no **Centro Social da Freguesia de Famalicão**. Esta solução foi possível com a parceria com a Direção do Centro Social, ao Centro Recreativo Estrela do Norte, que tinha disponibilizado um espaço para este efeito, à Junta de Freguesia de Famalicão, às entidades de saúde envolvidas e aos funcionários da autarquia.
- O Município aderiu à **campanha nacional de consciencialização para o Cancro do Pâncreas**, levada a cabo pelo Clube Português do Pâncreas (CPP).
- Decorreu uma **reunião de trabalho com a Unidade Local de Saúde da Região de Leiria**, juntamente com a Junta de Freguesia de Famalicão, que permitiu identificar uma médica que poderá vir a assegurar a prestação de cuidados de saúde no polo de saúde de Famalicão e também no de Valado dos Frades. Existem boas perspetivas de vir a ser criada uma nova Unidade de Saúde Familiar que venha a servir estas freguesias.

DESPORTO

- O **Centro de Alto Rendimento da Nazaré** foi integrado no conjunto de equipamentos que beneficiam do plano de requalificação e apetrechamento promovido pelo Comité Olímpico de Portugal (COP), em articulação com a Fundação do Desporto e outras entidades parceiras.
- O Município apoiou a realização da **20.ª Meia do Futuro e a 49.ª Meia Maratona Internacional da Nazaré**, eventos que reforçam a projeção desportiva e turística do concelho.
- Apoio à realização do **Festival de Patinagem Artística da BIR**, em Valado dos Frades.
- Apoio à realização do **XXVI Torneio “Amizade”**, do Clube de Taekwondo da Nazaré.
- Apoio à realização da **1.ª etapa do Circuito Nacional de Bodyboard Esperanças Competição**, que decorreu na Praia do Norte.

CULTURA

- Decorreram as comemorações do **17.º aniversário da Biblioteca Municipal José Soares**, com presença, entre outros, dos autores Júlio Machado Vaz e Isabel Ricardo, além de diversas iniciativas culturais.

- Teve lugar a entrega dos prémios da **1.ª Bienal de Pintura Mário Botas**, iniciativa que contou com a presença de 126 concorrentes e valoriza a criação artística e homenageia um pintor icónico da Nazaré.
- Apoio ao **I Festival do Teatro do Clube Recreativo Beneficente Valadense**, que reúne diversos grupos de teatro a nível regional e nacional.

EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

- A vereadora Fátima Duarte representou o Município na **sessão solene de abertura do ano letivo do Instituto Politécnico de Leiria**.
- Foram instalados **desfibrilhadores automáticos externos (DAE)** em vários estabelecimentos de ensino, após licenciamento pelo INEM.
- Lançado o projeto **Centro Local de Desenvolvimento Social 5G “Nazaré por todos, com todos”**, financiado pelo FSE+ e Portugal 2030, com investimento superior a 400 mil euros e atuação nas três freguesias durante 48 meses.
- Teve lugar a formalização do **alargamento dos acordos para a ampliação da creche do Centro Social da Freguesia de Famalicão**.
- A vereadora Fátima Duarte participou **numa sessão de auscultação, promovida pela Junta de Freguesia de Famalicão, sobre necessidades no Centro Escolar de Famalicão**.
- O Município tem promovido programas educativos e ambientais, como “O Mar Começa Aqui” e “Muros com Vida”, premiados a nível nacional.
- O presidente da Câmara Municipal participou, nos Centros Escolares de Famalicão e da Nazaré, em **simulacros organizados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil**.
- A Biblioteca Municipal recebeu o **encontro do projeto STEMMOS**, programa internacional que prepara professores para ensinarem as ciências da Terra, da Lua e de Marte (EMMO), reforçando as competências STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática) através de atividades práticas que estimulam a criatividade, o pensamento crítico e a resolução de problemas.
- Na Biblioteca Municipal decorreu uma **sessão aberta à comunidade dedicada à elaboração das Cartas Sociais Municipais**.
- Decorreram **reuniões de trabalho com a direção do Agrupamento de Escolas da Nazaré**, com o objetivo de analisar o projeto de requalificação da Escola Amadeu Gaudêncio e fazer o levantamento de necessidades de obras nas infraestruturas.

AMBIENTE E ENERGIA

- A autarquia associou-se à Hope Zones Foundation e a várias entidades nacionais e internacionais na realização do **“Lançamento da Quinta Regenerativa de Algas”**, cuja sessão de encerramento esteve a cargo do secretário de Estado das Pescas e do Mar, Salvador Malheiro.
- Foi detetado um **derrame de hidrocarbonetos numa zona da Estrada das Valas, em Valado dos Frades**, nas proximidades da linha ferroviária, o que levou à intervenção dos Serviços Municipalizados e da Proteção Civil.

- O Município participou na inauguração da **central fotovoltaica da BIR**, projeto realizado em parceria com a empresa Luz Verde, reforçando a aposta na transição energética.
- O Município recebeu o certificado internacional pelos **15 anos de Bandeira Azul do Centro Azul**.
- O Cine-Teatro da Nazaré foi palco da **Cerimónia de Entrega de Diplomas e Galardões Eco-Escolas e Eco-Valor**, iniciativa do Gabinete de Ambiente do Município.

PROMOÇÃO DO TERRITÓRIO

- O presidente da Câmara Municipal marcou presença no **Congresso do Alojamento Local**, em Óbidos, com compromisso de elaborar regulamento ponderado e participativo.
- O Município apoiou a apresentação da série documental "Nazaré, onde nascem gigantes", exibida na SIC Radical e OPTO, promovendo as ondas gigantes e a identidade local. Esta série documental sobre as ondas gigantes e os eventos desportivos internacionais são peças-chave na estratégia de promoção da Nazaré como destino global.

EVENTOS E ECONOMIA LOCAL

- Preparação do programa natalício "**A Nazaré na onda do Natal**", com iluminação, presépios, música e cinema, em parceria com a Junta de Freguesia da Nazaré. As iniciativas nas freguesias de Famalicão e Valado dos Frades também serão apoiadas.
- Apoio à **realização da tradicional Exposição de Presépios Tradicionais da Nazaré**, a cargo do Grupo Etnográfico de Danças e Cantares da Nazaré.
- Efetuado **pedido de prorrogação do prazo de execução dos Bairros Comerciais Digitais** até 31 de março de 2026.

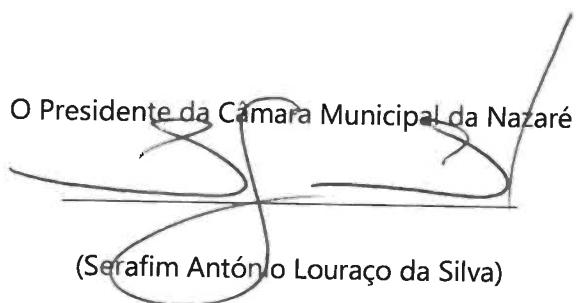
GESTÃO MUNICIPAL

- Foi eleito o **novo conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré (SMN)** e a **nova administração da empresa municipal Nazaré Qualifica**. Para os SMN foram eleitos Miguel Sousinha (presidente), Luís Grácio e Vanda Santos (vogais). Para a Nazaré Qualifica foram nomeados Álvaro Festas (presidente), Fátima Lourenço e Marco Carreira (vogais).
- O presidente da Câmara Municipal tomou posse no Conselho Executivo da **Comunidade Intermunicipal do Oeste** e passou a participar nas reuniões daquele órgão.
- O executivo desencadeou um conjunto de reuniões presenciais, pelos diversos edifícios municipais, de forma a apresentar-se a todos os funcionários do grupo municipal e a auscultar propostas de melhoria para os serviços.
- Decorreram as **reuniões preparatórias da organização do Carnaval da Nazaré de 2026**, que ficará sob a responsabilidade da Real Confraria do Carnaval da Nazaré.

- Teve lugar uma reunião com todos os vereadores para definir linhas orientadoras do caderno de encargos da **auditoria ao grupo municipal**, aguardando contributos das forças políticas.
- Efetuado um diagnóstico do município, que revela uma situação financeira e infraestrutural difícil, exigindo medidas firmes. Nessa sequência decorreu uma reunião com o **Fundo de Apoio Municipal (FAM)** para avaliar estratégias de ajustamento. Apesar das dificuldades, o Município mantém-se abaixo do limite legal de endividamento, abrindo caminho para eventual saída do FAM.
- Foi elaborado o **Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2026**, com auscultação das forças políticas, respeitando o Direito do Estatuto da Oposição.
- O Município participou, através da Proteção Civil, na **operação de retirada de um veleiro com dois tripulantes oriundos dos Países Baixos** na praia da Nazaré.
- Decorreu nas instalações do FOR.MAR, no Porto de Abrigo da Nazaré, uma **reunião do Conselho Municipal Para os Assuntos da Pesca**, que recomendou uma avaliação técnica urgente às estruturas.
- Foi efetuada uma **reunião com técnicos da Agência Portuguesa de Ambiente**, com o objetivo de estudar alternativas para resolver a questão do saneamento na praia da Nazaré.
- **O Ascensor do Sítio esteve parado alguns dias**, devido a problemas elétricos, mas a situação foi resolvida com uma pronta intervenção dos Serviços Municipalizados.

9 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



(Serafim António Louraço da Silva)



INFORMAÇÃO FINANCEIRA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

18 DE DEZEMBRO DE 2025



Com a publicação da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, ficou definido na alínea c) do n.º 2 do Artigo 25º do anexo I que, em cada uma das sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deve ser apreciada, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município.

Nesse sentido, aqui se apresenta a informação financeira supra mencionada. Os dados que constam desta informação são retirados na íntegra da aplicação informática utilizada no setor de contabilidade, mantendo-se todas as reservas relacionadas com eventuais desconformidades existentes.

Os dados apresentados foram recolhidos à data de 8 de dezembro de 2025, e nas análises comparativas, utiliza-se o período homólogo de 2024.

A presente informação encontra-se subdividida em 4 secções:

1. RECEITA	3
2. DESPESA	5
3. DÍVIDA	7
4. INFORMAÇÃO RELEVANTE ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	9

ANEXO I – FICHA DO MUNICÍPIO 3º TRIMESTRE 2025

ANEXO II - LISTA DE PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO



1. RECEITA

No ano económico de 2025, a receita total até 8 de dezembro foi de 24 098 769 €, conforme o seguinte quadro:

	Designação	Ano 2024		Ano 2025		Evolução	
		Cobrada	Previsão	Cobrada	Execução	Valor	%
01	Impostos Diretos	8 094 221	9 747 772	9 812 064	100,7%	1 717 844	21,2%
	IMI	3 679 356	5 057 730	3 858 527	76,3%	179 171	4,9%
	Imposto Único de Circulação	424 954	450 220	434 370	96,5%	9 416	2,2%
	IMT	3 517 961	3 771 040	5 043 928	133,8%	1 525 967	43,4%
	Derrama	471 950	468 780	475 239	101,4%	3 290	0,7%
	Contribuição Autárquica	0	1	0	0,0%	0	-
	Imposto Municipal de Sisa	0	1	0	0,0%	0	-
04	Taxas Multas e Outras Penalidades	928 578	1 232 887	972 291	78,9%	43 713	4,7%
05	Rendimentos de Propriedade	540 154	705 602	620 878	88,0%	80 724	14,9%
06	Transferências Correntes	4 980 495	5 991 018	5 199 584	86,8%	219 090	4,4%
	Empresas Públicas Municipais e intermunicipais	0	100 000	90 023	90,0%	90 023	-
	Fundo de Equilíbrio Financeiro	1 931 567	2 144 550	1 930 090	90,0%	-1 477	-0,1%
	Fundo Social Municipal	368 324	472 883	433 466	91,7%	65 142	17,7%
	Participação Fixa no IRS	656 997	777 119	712 349	91,7%	55 352	8,4%
	Transferência de Competências - Lei 50/2018	1 259 588	1 524 631	1 399 061	91,8%	139 473	11,1%
	Participação no IVA - Artigo 26º-A da Lei 73/2013	246 169	242 939	222 684	91,7%	-23 485	-9,5%
	Artigo 35º, nº 3 da Lei 73/2013	0	382 766	350 867	91,7%	350 867	-
	Outros	449 761	200 000	61 045	30,5%	-388 716	-86,4%
	Estado - Participação Comunitária em Projetos	68 089	146 129	0	0,0%	-68 089	-100,0%
07	Venda de Bens e Serviços Correntes	460 378	444 502	492 400	110,8%	32 022	7,0%
08	Outras Receitas Correntes	90 143	110 001	147 168	133,8%	57 025	63,3%
09	Venda de Bens de Investimento	17 450	86 844	4 122	4,7%	-13 328	-76,4%
	Terrenos	0	77 440	0	0,0%	0	-
	Habitações	0	1	0	0,0%	0	-
	Edifícios	0	1	0	0,0%	0	-
	Outros Bens de Investimento	17 450	9 402	4 122	43,8%	-13 328	-76,4%
10	Transferências de Capital	758 028	11 767 602	5 372 761	45,7%	4 614 733	608,8%
	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais	0	1	0	0,0%	0	-
	Outras	0	1	0	0,0%	0	-
	Fundo de Equilíbrio Financeiro	214 610	238 283	218 416	91,7%	3 806	1,8%
	Cooperação Técnica e Financeira	138 202	443 226	97 966	22,1%	-40 236	-29,1%
	Artigo 35º, nº 3 da Lei 73/2013	300 157	382 766	350 867	91,7%	50 710	16,9%
	Transferência de Competências - Lei 50/2018	25 597	26 750	24 270	90,7%	-1 327	-5,2%
	Estado - Participação Comunitária	79 462	10 676 574	4 681 242	43,8%	4 601 780	5791,2%
12	Passivos Financeiros	0	1 241 440	800 000	64,4%	800 000	-
13	Outras Receitas de Capital	112 500	150 000	112 500	75,0%	0	0,00%
15	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	0	1	0	0,0%	0	-
16	Saldo da Gerência Anterior	0	565 000	565 000	100,0%	565 000	-
Totais		15 981 947	32 042 670	24 098 769	75,2%	8 116 823	50,8%



Pode verificar-se que, relativamente ao período homólogo, a receita global sofreu um aumento de 8 116 823 €. Verificando as principais rubricas, constata-se que:

Impostos diretos

A receita de Impostos Diretos apresenta um acréscimo de 1,7 milhões de euros, comparativamente ao ano anterior, resultado de uma maior arrecadação de receita de IMT no corrente ano.

Taxas, multas e outras penalidades

Esta rubrica apresenta um acréscimo de 44 mil euros, face ao período homólogo, resultado da receita no âmbito da transferência de competências no domínio das áreas portuário-marítimas, cuja execução no ano anterior só ter tido eficácia já depois do período deste reporte.

Transferências correntes

Esta rubrica regista um acréscimo de 219 mil euros, resultado da maior arrecadação de receita nas transferências correntes provenientes do Orçamento do Estado, bem como da receita referente aos contratos programa de delegação de competências e fiscalização e estacionamento com a Empresa Municipal Nazaré Qualifica.

Transferências de capital

Esta rubrica apresenta um desvio positivo na ordem dos 4,6 milhões de euros, fruto principalmente, do recebimento do PRR relativo à empreitada do Funicular da Nazaré (Pederneira) no valor aproximado de 4,1 milhões de euros.

Passivos financeiros

A variação de 800 mil euros, resulta do reembolso do empréstimo do FAM – passivos contingentes, realizado este ano.

Nas restantes rubricas da receita, as variações não são significativas.



2. DESPESA

Contabilizados os pagamentos realizados, verifica-se que o montante global se cifra em 21 217 184 €.

Designação	Ano 2024		Ano 2025		Evolução	
	Pagamento	Previsão	Pagamentos	Execução	Valor	%
01 Despesas com Pessoal	5 810 191	6 993 018	6 361 226	91,0%	551 035	9,5%
02 Aquisição de Bens e Serviços	4 869 771	6 854 501	5 352 148	78,1%	482 377	9,9%
03 Juros e Outros Encargos	251 825	412 260	265 148	64,3%	13 323	5,3%
04 Transferências Correntes	982 216	2 000 260	1 640 898	82,0%	658 682	67,1%
05 Subsídios	239 250	116 501	106 130	91,1%	-133 120	-55,6%
06 Outras Despesas Correntes	399 690	518 001	472 840	91,3%	73 150	18,3%
07 Aquisição de Bens de Capital	2 558 350	13 189 516	5 577 234	42,3%	3 018 884	118,0%
08 Transferências de Capital	128 810	300 509	255 668	85,1%	126 858	98,5%
09 Ativos Financeiros	0	1	0	0,0%	0	-
10 Passivos Financeiros	507 102	958 103	485 893	50,7%	-21 208	-4,2%
11 Outras Despesas de Capital	16 600	700 000	700 000	100,0%	683 400	4116,9%
TOTAIS	15 763 804	32 042 670	21 217 184	66,2%	5 453 380	34,6%

Verificando as principais rubricas, constata-se que:

Despesas com pessoal

As despesas com pessoal apresentam um acréscimo de 551 mil euros, e incide na rubrica de remunerações certas e permanentes e nos encargos com a segurança social, resultado dos procedimentos concursais no âmbito da transferência de competências, mais concretamente nos domínios da educação, ação social, pescas e praia e cultura, da alteração de posicionamento remuneratório obrigatório e do aumento do salário mínimo para 878,41 €.

Aquisição de Bens e Serviços

Apresenta um aumento de 482 mil euros, sobretudo na rubrica de encargos das instalações, de estudos, pareceres, projetos e consultadoria, serviços de segurança e vigilância e encargos de cobrança de receita com a AT.



Transferências Correntes

Esta rubrica apresenta um aumento de 659 mil euros, face ao período homólogo, resultado do maior valor pago à Comunidade Intermunicipal do Oeste, do pagamento aos Serviços Municipalizados da Nazaré no âmbito da limpeza urbana e do maior valor pago às associações sem fins lucrativos, nomeadamente no âmbito dos outros apoios do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré (RAADCN).

Aquisição de bens de capital

Esta rubrica apresenta um aumento de 3 milhões de euros, resultado nomeadamente, dos pagamentos referentes à obra do Funicular da Nazaré (Pederneira), à remodelação de Imóvel para Instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, entre outros.

Transferências de capital

Esta rubrica regista um incremento de 127 mil euros, devido principalmente, ao pagamento ao Centro Social de Famalicão no âmbito do apoio financeiro para construção da ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas) e ao pagamento da participação para reabilitação dos espaços cedidos - Ensino Articulado ao Externado D. Fuas Roupinho.

Outras despesas de capital

Esta rubrica apresenta um aumento de 683 mil euros, resultado do pagamento à MD Plastics no âmbito do processo judicial que constava nos passivos contingentes do PAM.

Nas restantes rubricas da despesa, as variações não são significativas.



3. DÍVIDA

O valor em dívida contabilizado pelo Município, é o que se encontra refletido no quadro abaixo, e cifra-se em 30 347 217,06 €.

Designação	Ano 2024	Ano 2025	Evolução	
			Valor	%
Financiamentos Obtidos	27 742 223,85	27 584 796,05	-157 427,80	-0,6%
Fornecedores c/c	256 530,27	72 165,28	-184 364,99	-71,9%
Fornecedores de investimento	1 180 636,56	1 167 787,13	-12 849,43	-1,1%
Estado e Outros Entes Públicos	6 316,90	2 038,11	-4 278,79	-67,7%
Outros Credores	1 717 118,19	1 520 430,49	-196 687,70	-11,5%
Total em Dívida	30 902 825,77	30 347 217,06	-555 608,71	-1,8%

Verificou-se uma diminuição do montante em dívida, no valor de 555 608,71 €, que representa um decréscimo de 1,8 %, em relação ao seu período homólogo.

Analizando o quadro supra, podemos verificar que houve diminuição da dívida em todas as rubricas.

Relativamente aos financiamentos obtidos, a diminuição de 157 mil euros resulta dos pagamentos feitos pelo Município dos empréstimos contratados, nomeadamente do empréstimo de assistência financeira do FAM, do qual foi pago o valor de 825.060 € relativo às duas prestações de capital acordadas no contrato de dezembro de 2024 e junho de 2025. No entanto, esta diminuição não foi tão acentuada, uma vez que ocorreu o desembolso do empréstimo de assistência financeira do FAM relativo aos passivos contingentes no final de junho do corrente ano, no valor de 800 mil euros, o que conduziu ao aumento da dívida nesta rubrica neste montante. Ainda esta semana será liquidada a segunda prestação do ano corrente no valor de 432.530 €.

No que concerne aos fornecedores c/c e fornecedores de investimento, verificou-se uma diminuição de 184 mil euros e 13 mil euros, respetivamente. Nos fornecedores c/c, a diminuição resulta principalmente da faturação paga relativa a despesas correntes ao longo do período. Já nos fornecedores de investimento, destacam-se os pagamentos referentes aos projetos Reabilitação da rua Sub Vila, reparação dos revestimentos,



paredes e pavimento do tanque de aprendizagem do Centro Escolar de Valado dos Frades, remodelação de Imóvel para Instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, Reservatório do Camarção, entre outros.

Relativamente aos outros credores, registaram um decréscimo de 197 mil euros, nomeadamente pelos pagamentos feitos referentes ao IGFSS do terreno sito no Bairro dos Pescadores, e aos SMN relativos às execuções fiscais da dívida da água.



4. INFORMAÇÃO RELEVANTE ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Já se encontram disponíveis as fichas do Município emitidas pela DGAL, sendo que a última é referente ao período – 3.º Trimestre 2025, e que segue em anexo. Assim, relativamente ao cálculo do limite de endividamento municipal, temos:

Receita Corrente Líquida 2022	Receita Corrente Líquida 2023	Receita Corrente Líquida 2024	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/3
22 696 806,92	23 221 820,02	25 823 158,25	71 741 785,19	23 913 928,40

*Limite da dívida total 2025 (1,5*média da receita cobrada líquida dos últimos três anos (Art.º 52 Lei n.º 73/2013))*

Limite da dívida total 35 870 892,59 €

A dívida bruta total do Município da Nazaré a 30 de junho de 2025 é a que consta no quadro seguinte:

Limite	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/ Ent. Part	Dívida Total		Excluindo Não Orçamentais, capital excepcionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
			(4)	(5)				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*40%	
01/01/2025								
35 870 892,6	30 007 442,52	363 161,4	30 370 603,92	29 413 402,89		6 457 489,71	2 582 995,88	
30/06/2025								
	30 045 089,79	575 776,09	30 620 865,88	29 661 140,51		6 209 752,09	n.a.	
Variação da Dívida %								
							0,84	
Variação do Excesso da Dívida %								
							0,00	
Margem Disponível por Utilizar								
							2 335 258,26	

Observando o quadro supra, podemos concluir que o Município encontra-se abaixo do limite de endividamento e poderá solicitar, dado as contas do ano 2024 estarem aprovadas, a saída do Programa de Ajustamento Municipal junto do FAM.



Município da Nazaré - Câmara Municipal
Informação Financeira

Relativamente ao prazo médio de pagamentos, já se encontra disponível o mapa na DGAL referente ao 3.º trimestre de 2025 e que é de 5 dias.

Nazaré, 09 de dezembro de 2025

A Técnica Superior

Lara Alexandra Conde Taveira Carreira

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Helena Isabel Pisco Pola Piló (Dra.)

O Presidente da Câmara

Serafim António Louraço da Silva



ANEXO I – FICHA DO MUNICÍPIO 3º TRIMESTRE 2025

Ano: 2025

Período: 3.º Trimestre

NIF: 507012100

Entidade: NAZARÉ

Data Extração 24/11/2025 02:00:24 - **Data Emissão** 24/11/2025 15:37:24

A. Dados entidade:

Área (Km2)	População(hab.)	Eleitores (n.º)	
(dados DGT - Cálculo Fundos Municipais)-2025	(dados INE - Cálculo Fundos Municipais) -2025	14174	Data ref.01/01/0001 para mandatos autárquicos
Pessoal ao serviço (n.º)	277		

B. Receita corrente cobrada líquida (inclui a receita dos serviços municipalizados) (€)

Receita Corrente Líquida 2022	Receita Corrente Líquida 2023	Receita Corrente Líquida 2024	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/3
22 696 806,92	23 221 820,02	25 823 158,25	71 741 785,19	23 913 928,40

C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais) :

*Limite da dívida total 2025 (1,5*média da receita cobrada líquida dos últimos três anos (Art.º 52 Lei n.º 73/2013)*

Limite da dívida total 35 870 892,59 €

D.Dívida total da autarquia

(€)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Excluindo Não Orçamentais, capital excepcionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*40%
01/01/2025							
35 870 892,6	30 007 442,52	363 161,4	30 370 603,92	29 413 402,89		6 457 489,71	2 582 995,88
30/09/2025							
	30 045 089,79	575 776,09	30 620 865,88	29 661 140,51		6 209 752,09	n.a.
Variação da Dívida %							
							0,84
Variação do Excesso da Dívida %							
							0,00
Margem Disponível por Utilizar							
							2 335 258,26

Nota: n.a. - não aplicável

E. Prazo Médio de Pagamentos em 30/09/2025

1.Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas	597 398,34 €
2.Aquisição acumuladas	11 370 918,46 €
3.Último PMP publicado	5 dias

Evolução PMP (nº dias)



F. Pagamentos em atraso em 30/09/2025

Pagamentos em atraso em 30/09/2025 0 €



G. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	23 913 928,4 €	Grau de execução da receita ano 2024 (%)	88,43
Dívida total excluindo não orçamentais, capital excecionado e FAM (30/09/2025)	29 661 140,51 €	Grau de execução da receita ano 2023 (%)	82,17
(período corrente)			
Dívida total excluindo empréstimos (30/09/2025)	1 643 816,33 €		
período corrente)			

Saneamento Financeiro

Condições de adesão facultativa

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Condições de adesão obrigatória

(facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)

Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos

Recuperação Financeira

Dívida total > 3* média das receitas correntes dos últimos três anos

Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.

H. Indicadores de Alerta Precoce

1. Ano 2024

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos

Taxa de execução da receita ano 2024 e 2023 < 85%

2. Ano 2025

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

I. Resumo das Receitas e das Despesas (ano 2024) (€)

Receitas					Despesas				Saldo Orçamental para a gerência seguinte
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)		
17 423 593,33	1 666 495,35	- 147 603,4		18 942 485,28	14 198 340,73	4 179 024,19	18 377 364,92		

J. Despesa com pessoal (período homólogo)

(1) Ano 2024	<u>4 374 708,06</u> €	Variação	Valor (2) - (1)	<u>489 327,5</u> €
(2) Ano 2025	<u>4 864 035,56</u> €		% (2)-(1)/1	<u>11,19</u>

K. Pessoal ao serviço (período homólogo)

(1) Ano 2024	271	Variação	Valor (2) - (1)	6
(2) Ano 2025	277		% (2)-(1)/(1)	2

L. Cumprimento dos deveres de informação:

Sim

Não

M. Descentralização - Auto de Transferência de competências do município para a freguesia

Já celebrou o Auto?

Sim

Não

Valores

ano n _____ €

ano n-1 _____ €

ano n-2 _____ €



ANEXO II - LISTA DE PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO

N. PROCESSO	TRIBUNAL	AUTOR / EXÉQUENTE	RÉU/EXECUTADO	NATUREZA	PEDIDO	VALOR	FASE / OBSERVAÇÕES	valores expectáveis receber ou pagar	Advogado
1335/12.5BELRA	TCASul	Marco Paulo Oliveira Rosas	Município da Nazaré	Administrativa (Recursos Jurisdicionais de ações administrativas)	"... a) Acto de Licenciamento referente aos processos de obras 79/00, datado de 24.07.2001, da autoria do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; b) Acto de alterações ao licenciamento original do processo de obras 79/00, datado de 13.08.2002, da autoria do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; c) Acto de licenciamento referente ao processo de obras 79/00, datado de 21.12.2000, da autoria do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; d) Acto de alterações ao licenciamento referente aos processos de obras 110/01, datado de 16.04.2002, da autoria do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré; e) Acto de alterações ao licenciamento original do processo de obras 110/01, datado de 30.09.2004, da autoria do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré".	€ 30 000,01	Sentença proferida em 11 de Agosto de 2021, que julgou totalmente improcedente a ação e, em consequência, absolveu o Município da Nazaré dos pedidos. Em 4 de Outubro de 2021, o Autor Marco Paulo Oliveira Rosas interpuso recurso desta decisão, tendo o Município da Nazaré apresentado contra-alegações em 25 de Novembro de 2021. Este processo aguarda a prolação de Acórdão, sendo certo que, paralelamente, as partes lograram celebrar acordo escrito que engloba vários processos em curso. Com referência a este recurso, que pende na Secção de Contencioso Administrativo - Subsecção Administrativo Comum do TCA Sul, o Recorrente Marco Paulo Oliveira Rosas não desistiu do mesmo, que se manterá até que seja proferida decisão judicial e transite em julgado, sem embargo de ter renunciado, de forma irrevogável, no caso de procedência, à execução de sentença e ao direito de reclamar do Município, por qualquer via, designadamente por via de Invocação de causa legítima de inexecução, a qualquer direito compensatório, indemnizatório ou de qualquer outra natureza, seja a que título for.	Face ao acordo, mesmo que o Acórdão do TCASul venha a inverter a decisão proferida em 1.ª instância, não se prevê impacto financeiro	
316/12.3BELRA	TCASul	Ricardo Gomes, Lda.	Município da Nazaré	Administrativa (Recursos Jurisdicionais de ações administrativas)	"Seja declarada a nulidade do ato administrativo contido no despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré em 20 de Outubro de 2004 (processo de obras particulares nº 57/2003). Seja declarada, então, a ineficácia judicial insita ao ato nulo.....; Seja ainda declarada a nulidade do ato administrativo contido no despacho datado de 17 de Março de 2010...; Seja ordenada a cessação da utilização da fração "A" do prédio urbano...".	€ 5 001,00	Sentença proferida em 20 de Agosto de 2020, que julgou procedente a exceção dilatória de caducidade do direito de ação, absolvendo o Município da Nazaré e o Contrainteresado Hélder Maximiano Henriques Neves da Instância. Em 6 de Outubro de 2020, a Autora Ricardo Gomes Lda. interpuso recurso desta decisão, tendo o Município da Nazaré apresentado contra-alegações em 19 de Novembro de 2020. Este processo aguarda a prolação de Acórdão.	Não se prevê que o Acórdão do TCASul venha a inverter a decisão proferida em 1.ª instância, pelo que não se prevê impacto financeiro	
1543/13.1BELRA	TCASul	José Maria Barros Carepa	Município da Nazaré	Administrativa (Recursos Jurisdicionais de ações administrativas)	"1 - A alegação do acto administrativo impugnado: 2 - A condenação do Município Réu no deferimento da pretensão da réga pelo dízimo, de renovação do vencimento do cargo de origem e no pagamento ao A. do dízimo entre a remuneração correspondente a esse cargo de origem e a que aderia no período de tempo em exercer funções como Chefe de Gabinete de Apóio à Presidência da Câmara do Município Réu . 3 - A condenação do Município Réu no pagamento ao A. dos Juros vencidos e vencendo, à taxa legal, sobre as quantias mensalmente vencidas a esse título...".	€ 30 000,01	Por sentença de 07.10.2019, foi o Município da Nazaré absolvido de todos os pedidos formulados pelo Autor. Por não concordar desta decisão, veio o Autor a interpor recurso em 14.11.2019. Este processo aguarda a prolação de Acórdão.	Não se prevê que o Acórdão do TCASul venha a inverter a decisão proferida em 1.ª instância, pelo que não se prevê impacto financeiro	
373/14.8BELRA-A (Execução de Sentença)	TCASul	VALORSUL	Município da Nazaré	Administrativa (Execução de Julgados - Pagamento de quantia pecuniária)	"...Feita a subtração do montante pago, e imputando-se aos juros e ao capital em dívida, deve a execução proceder pelo montante de € 202.611,58 devido pelo executado à exequente, acrescido de juros de mora vencidos até integral pagamento."	€ 202.611,58	Por sentença de 07.10.2019, foi o Município da Nazaré absolvido de todos os pedidos formulados pelo Autor. Por não concordar desta decisão, veio o Autor a interpor recurso em 14.11.2019. Este processo aguarda a prolação de Acórdão.	Não se prevê que o Acórdão do TCASul venha a inverter a decisão proferida em 1.ª instância, pelo que não se prevê impacto financeiro	
1027/16.6BELRA	TAF Leiria	MD PLASTICS - Fabricação de Artigos Plásticos, Lda. e REFLECTORLAND, Unipessoal, Lda.	Município da Nazaré	Administrativa (Condenação à prática de atos administrativos devidos)	" a) ser o Réu, Município da Nazaré condenado: - à prática do acto administrativo consubstanciado à assinatura, por parte do titular do respetivo orgão, o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, do "Auto de Entrega e de Recepção provisória" das instalações eléctricas de Média Tensão entre PTS NIZR 129 E PTS NIZR 0134/PT NIZR 0043 C, da Zona Industrial de Valado de Fraudes, na Nazaré, transferindo-a a título de propriedade e posse, à EDP Distribuição, SA, com o propósito das mesmas serem integradas na Rede Nacional de Distribuição, por forma a habilitar os lotes daquela Zona Industrial a serem fornecidos de energia elétrica; - a adequação de todos os comportamentos materiais que se revelarem necessários à prossecução do fim visado com a prática do acto administrativo em causa e até ao momento resarcido; - à reparação dos danos causados pelo Réu, Município da Nazaré e pelo titular do seu órgão, nomeadamente da Câmara Municipal, o Sr. Walter Chidhorn; - ainda, ser o Presidente da Câmara da Nazaré pessoalmente condenado ao pagamento de 1.000,00 diários, a título de sanção pecuniária computada por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na sentença."	€ 1.539.139,45	Neste processo, o Município, em 11.06.2025, chegou a acordo com as Autoras e com a Co-Ré, nos seguintes moldes: "MD PLASTICS - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PLÁSTICOS, LDA. e REFLECTORLAND, UNIPESSOAL, LDA., na qualidade de AA, e MUNICÍPIO DA NAZARÉ e E-REDES - DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, SA, na qualidade de RR, vêm, nos termos do disposto nos art.ºs 283.º, 284.º e 290.º, todos do CPC, ex vi do artigo 35.º da CPTA, TRANSIGIR SOBRE O OBJECTO DA CAUSA, o que fazem nos termos constantes das seguintes cláusulas: PRIMEIRA As Autoras, relativamente ao Réu Município da Nazaré, reduzem o pedido de condenação na reparação dos danos sofridos à quantia de € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e desistem dos pedidos subsidiários relativamente à Ré E-REDES - DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, SA. SEGUNDA O Réu Município aceita a redução do pedido de condenação na reparação dos danos sofridos pelas AA, e compromete-se a liquidar a referida quantia, mediante transferência bancária para o seguinte IBAN: PT50 0033000000498365405, da seguinte forma: a) Até ao dia 12.06.2025 a quantia € 800.000,00 (oitocentos mil euros); b) Até ao dia 16.01.2026 a quantia € 200.000,00 (duzentos mil euros). TERCEIRA O Réu Município da Nazaré aceita e reconhece a obrigatoriedade de entrega da Infraestrutura elétrica à Ré E-REDES, na qualidade de operador da rede de distribuição, como condição sine qua non para integração da mesma na rede nacional de distribuição e consequente assunção, pela Ré E-REDES, dos deveres de manutenção e gestão da mesma e, nessa medida: a) Reconhece estar superada a condição de definitividade da entrega, apostando no Auto de Recepção provisória assinado no dia 28 de novembro de 2018 e b) UNICO: Compromete-se, concorrentemente, a outorgar a correspondente declaração incondicional de entrega da Infraestrutura elétrica à E-REDES, a título de posse e propriedade, nos termos da legislação aplicável e de acordo com a minuta previamente definida entre as Partes. QUARTA Com o presente acordo e o seu cumprimento AA, e RR, declaram reciprocamente nada mais ter a exigir ou a reclamar da outra parte, seja a que título for, relativamente aos montantes e aos factos e/ou circunstâncias que são objecto dos presentes autos, inclusive os danos emergentes futuros relativamente aos quais foi peticionada a sua quantificação para liquidação em sede de execução de sentença. QUINTA As custas em dívida a juiz, serão suportadas por AA, e RR, em partes iguais, requerendo-se a restituição de 25% da taxa de justiça liquidada pelas Autoras e Ré E-REDES - DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, SA, e o pagamento apenas do montante correspondente a 75% por parte do Réu MUNICÍPIO DA NAZARÉ, não sendo devida a taxa remanescente prevista no n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento das Custas Processuais, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 3.º DL n.º 30/2023 de 05 de maio, prescindindo todos de custas de parte. Sexta Nº ÚNICO: Não obstante o supra previsto, no caso de, em sede de Conta de Custas, vir a apurar-se alguma quantia cujo pagamento seja da responsabilidade das AA ou da Ré E-REDES, fica o Réu Município da Nazaré responsável pelo seu pagamento, devendo entregar aquelas tal quantia, mediante transferência bancária, para o IBAN das AA, identificado na Cláusula Segunda ou da Ré E-REDES (mediante solicitação de indicação), conforme o caso e dentro do prazo de pagamento das respectivas guias). SETIMA As Partes prescindem do direito de recurso nos termos dos artigos 627.º e seguintes do Código de Processo Civil, transitando em julgado o presente acordo de transação, assim que homologado." Sentença em 12.06.2025. FIMDO		
1664/17.1BELRA	TAF Leiria	Elsa Nobre Castro e Silva	Município da Nazaré e Presidente da Câmara	Administrativa (Impugnação de atos administrativos)	" 1- Ser declarado nulo o ato consubstanciado na deliberação do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, datada de 5/9/2017, que deliberou a demolição e tomada de posse administrativa do imóvel de sua propriedade, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários da Nazaré/estrada da Cela nº 21 da freguesia da Nazaré, inscrito no registo predial sob o artigo 987, e descrito na respectiva ficheira de imóveis da Nazaré, com nº 2880. 2- Caso assim se não entenda, deverá ser declarada a anulação do ato consubstanciado na deliberação do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, datada de 5/9/2017, que deliberou a demolição e tomada de posse administrativa do imóvel de sua propriedade, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários da Nazaré/estrada da Cela nº 21 da freguesia da Nazaré, concelho da Nazaré, inscrito no matrício sob o artigo 987, e descrito na respectiva ficheira de imóveis da Nazaré, com nº 2880. 3- Deverão os Réus ser condenados solidariamente no pagamento de uma indemnização à Autora no montante de 600.000,00€. 4- Caso assim se não entenda, deverá o 1º Réu ser condenado no pagamento de uma indemnização à Autora no montante de 600.000,00€"	€ 600.000,00	Este processo, neste momento, aguarda marcação de Audiência de Julgamento.	O processo ainda não dispõe de elementos suficientes que permitam perceber qual o sentido da decisão. Se a decisão for desfavorável ao Município haverá impacto financeiro.	
650/18.9BELRA	TCASul	CONURMA - Construções e Urbanizações da Maia, Lda.	Município da Nazaré	Administrativa (Impugnação de atos administrativos)	" Ser declarado nulo o acto proferido em 05.03.2018 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no qual, sob a forma de notificação, a Autora foi intimada para pagar ao Município Réu a quantia de € 14.339,68, correspondente ao custo por exvir suportado com intervenções efectuadas na Estação de Elevação da Rua das Geleiras, na Nazaré, na sequência de posse administrativa do dito equipamento ao abrigo do disposto no artigo 108.º do Regime Jurídico da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, em diante RJUE, OU, quando assim se não entender, ser o mesmo declarado anulado, com as demais consequências legais.	€ 14.339,68	Por sentença judicial de 08 de Março de 2023, a ação foi julgada totalmente procedente e, em consequência, anulou o ato impugnado. Por tal facto, o Município interpuso recurso da decisão, estando, neste momento, a aguardar a prolação de acórdão pelo TCA Sul.	Não se prevê impacto financeiro direto para o Município, mesmo que a decisão se mantenha	
659/18.2BELRA	TAF Leiria	Fernando Afonso Coelho	Município da Nazaré e Presidente da Câmara	Administrativa (Condenação à prática de atos administrativos devidos)	"1- Ser declarado nulo o ato consubstanciado na deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, datada de 26/02/2018 e notificada ao Autor a 9/03/2018. 2- Caso assim se não entenda, deverá ser declarada a anulação do ato administrativo consubstanciado na deliberação da Câmara Municipal da Nazaré, datada de 26/02/2018 e notificada ao Autor a 9/03/2018. 3- Será o 1º Réu condenado solidariamente ao pagamento de uma indemnização à Autora no montante de 100.000,00€. 4- Caso assim se não entenda, deverá o 1º Réu ser condenado solidariamente ao pagamento de uma indemnização à Autora no montante de 100.000,00€. 5- Caso assim se não entenda, deverá ser declarada a anulação do ato de demolição e tomada de posse urbana de que é titular o Município, a tomada de posse administrativa do imóvel situado na Rua Álvaro Matos e Silva, lote 12, Pedreira 450-060 Nazaré, freguesia da Nazaré, concelho da Nazaré, inscrito no matrício sob o artigo 6729, e descrito na respectiva ficheira de imóveis da Nazaré, com nº 873, propriedade da contrainteresada, para fins de execução da demolição das obras ilegais pelo Município, conforme decidido pelo 2º Réu - anexo/paragem e muro, a expensas da contrainteresada."	€ 30.000,01	Aguarda elaboração do despacho saneador.	Não se prevê impacto financeiro direto para o Município, ainda a que possa ocorrer uma condenação a proceder a obras de demolição	
1126/19.2BELRA	TAF Leiria	Catarina Botelho Pescadinho	Câmara Municipal	Administrativa (Impugnação de atos administrativos)	"1. A nulidade da presente decisão administrativa que ordenou a demolição 2. A nulidade do processo administrativo n.º 759/17 e do processo contraordenacional n.º 81/CO/2017"	€ 30.000,01	Por despacho de 12.11.2025, foi dada sem efeito a data agendada para Audiência de discussão e julgamento (24 de Novembro de 2025). Este processo, neste momento, aguarda nova marcação.	Este procedimento não implica pagamento de qualquer valor por parte do município nem prejuízo de custas de parte, que não é expresso)	
1132/19.7BELRA	TAF Leiria	David Filipe Veríssimo Esgaio e Tânia Filipa Borges Rocha	Câmara Municipal de Nazaré, Serviços Municipalizados e ITU - Imobiliária e Turismo, Lda.	Administrativa (Responsabilidade civil)	"Ser a presente ação administrativa julgada procedente, por provada, e em consequência serem os Réus condenados solidariamente a pagar aos Autores uma indemnização no valor de € 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa euros), acrescido dos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, que se vencem até efectivo e integral pagamento; b) Caso se venha a apurar que a responsabilidade pertence apenas a um dos Réus, deve ser a 1.º Réu condenada a pagar à Autora o valor de € 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa euros), acrescido dos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, que se vencem até efectivo e integral pagamento; c) Caso seja julgado improcedente o pedido referido na alínea precedente, ser a 2.º Ré, nos termos do disposto no artigo 554.º do CPC, condenada a pagar à Autora o valor de € 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa euros), acrescido dos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, que se vencem até efectivo e integral pagamento; d) Caso sejam julgados improcedentes os pedidos referidos nas alíneas b) e c), ser a 3.º Ré, nos termos do disposto no artigo 554.º do CPC, condenada a pagar à Autora o valor de € 7.990,00 (Sete mil novecentos e noventa euros), acrescido dos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, que se vencem até efectivo e integral pagamento; e) Serem os Réus condenados solidariamente a pagar as custas judiciais do processo, incluindo eventuais custas de parte; f) Em alternativa, ser o Réu que vier a ser considerado responsável, no âmbito dos pedidos subsidiários formulados pelos Autores, condenado a pagar as custas judiciais do processo, incluindo eventuais custas de parte;"	€ 7.990,00	Aguarda marcação de Audiência Prévias / Audiência de Julgamento.	Discute-se se a responsabilidade dos prejuízos é do Município/SMAS ou da entidade Loteadora pois ainda não há receção provisória das infraestruturas. Face ao valor em causa, propõe-se não provisionar.	
1462/19.8BELRA-A	TAF Leiria	Carlos Manuel da Costa Simões e outros	Município da Nazaré	Administrativa (Impugnação de atos administrativos)	"A- Ser o Acto Administrativo considerado inválido; B- Ser declarada a nulidade do Acto Administrativo; C- Ser declarada a ineficácia do Acto Administrativo; D- Ser o Acto Administrativo declarado ineficaz em relação ao 2º Autor, António Simões; E- Sem conceder, considerar o ato administrativo feito de anulabilidade, por violação do ordenamento jurídico e da lei aplicável."	€ 30.000,01	Face ao falecimento do Autor Carlos Manuel da Costa Simões, o Tribunal determinou, por despacho de 11.11.2025, a suspensão da instância, pelo que, neste momento, os autos aguardam que os herdeiros deste sejam habilitados no processo. Uma vez habilitados, o processo seguirá para marcação de audiência prévia / julgamento.	Este procedimento não implica pagamento de qualquer valor por parte do município	

568/22.0BELRA	TAF Leiria	Gestoliva SA	Município da Nazaré	Administrativa	<p>"a) Deve o ato ora impugnado ser anulado, por se encontrar ferido pelos vícios supra referidos e, cumulativamente,</p> <p>b) Deve o Réu ser condenado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do CPTA, a deferir o requerimento da Autora e a ordenar a emissão de certidão que:</p> <p>b.1) ateste que a obra é efectuada no âmbito do RIUR, e que o imóvel objeto desta mesma obra, sito na Avenida Vieira Guimarães, Nazaré, está situado na ARU da Praia da Nazaré, pelo que estão, assim, preenchidos os pressupostos necessários para a aplicação do IVA à taxa reduzida prevista na verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA relativamente à este empreendimento de reabilitação urbana na sua globalidade, ou, em alternativa e sem conceder,</p> <p>b.2) ateste que a obra é efectuada no âmbito do RIUR e que o imóvel objeto desta mesma obra, sito na Avenida Vieira Guimarães, Nazaré, está parcialmente inserido na ARU da Praia da Nazaré, pelo que, estão assim preenchidos os pressupostos necessários para a aplicação do IVA à taxa reduzida prevista na verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA relativamente à parte da empreitada de reabilitação urbana localizada dentro desta mesma ARU."</p>	€ 30 000,01	O Município da Nazaré interpôs, em 05.02.2023, recurso do despacho proferido em 20.01.2023 "In casu, estamos perante a prática de um ato de conteúdo negativo - recusa de emissão de certidão - sendo que o objeto do processo é a pretensão do interessado e não o ato de indeferimento, cuja eliminação da ordem jurídica resulta diretamente da pronúncia condonatória, ou seja, a pretensão da Autora é a emissão de certidão, tendo na sua gênese o reconhecimento que reúne todos os pressupostos para beneficiar da taxa de imposto (IVA) reduzida. A este respeito, dispõe o artigo 64º do CPTA, no seu n.º 1 que "quando, na pendência do processo, o ato impugnado seja objeto de anulação administrativa acompanhada ou sucedida de nova regulação, pode o autor requerer que o processo prossiga contra o novo ato com fundamento na reincidência nas mesmas legalidades, sendo aproveitada a prova produzida e dispondo o autor da facultade de oferecer novos meios de prova" prevendo o n.º 3 que este n.º 1 é aplicável a todos os casos em que o ato impugnado seja, total ou parcialmente, alterado ou substituído por outro com os mesmos efeitos, "e ainda no caso de o ato anulatório já ter sido praticado no momento em que o processo foi intentado, sem que o autor disso tivesse ou devesse ter conhecimento."	O Município da Nazaré interpôs, em 05.02.2023, recurso do despacho proferido em 20.01.2023 "In casu, estamos perante a prática de um ato de conteúdo negativo - recusa de emissão de certidão - sendo que o objeto do processo é a pretensão do interessado e não o ato de indeferimento, cuja eliminação da ordem jurídica resulta diretamente da pronúncia condonatória, ou seja, a pretensão da Autora é a emissão de certidão, tendo na sua gênese o reconhecimento que reúne todos os pressupostos para beneficiar da taxa de imposto (IVA) reduzida. A este respeito, dispõe o artigo 64º do CPTA, no seu n.º 1 que "quando, na pendência do processo, o ato impugnado seja objeto de anulação administrativa acompanhada ou sucedida de nova regulação, pode o autor requerer que o processo prossiga contra o novo ato com fundamento na reincidência nas mesmas legalidades, sendo aproveitada a prova produzida e dispondo o autor da facultade de oferecer novos meios de prova" prevendo o n.º 3 que este n.º 1 é aplicável a todos os casos em que o ato impugnado seja, total ou parcialmente, alterado ou substituído por outro com os mesmos efeitos, "e ainda no caso de o ato anulatório já ter sido praticado no momento em que o processo foi intentado, sem que o autor disso tivesse ou devesse ter conhecimento."	Este procedimento não implica pagamento de qualquer valor por parte do município (sem prejuízo de custas de parte, que não é expressivo)		
48/22.4BELRA	TAF Leiria	M. Couto Alves, S.A.	Câmara Municipal	Administrativa (Interpretação, validade ou execução de contratos)	<p>"1. Deve o Réu ser condenado a reconhecer o direito da Autora à prorrogação legal do prazo da empreitada i) até 28.2.2020 (ou seja por mais 12,5 meses) e ii) entre 30.5.2020 e 13.10.2020 (ou seja, por adicionais 4,5 meses), e</p> <p>2. Deve o Réu ser condenado a pagar à Autora a quantia de 333.572,25 € (trezentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e dois euros e vinte e cinco céntimos) acrescidos de juros sobre o capital de 296.902,48 € (duzentos e noventa e seis mil novecentos e seis euros e quarenta e oito céntimos) desde a citação até efetivo pagamento.</p> <p>Subsidiariamente ao que respeita ao pedido 2:</p> <p>3. Deve o Réu ser condenado a pagar à Autora compensação para a ressarcir com os custos e prejuízos que sofreu, derivados de maior permanência em obra por causa a si, Autora, não imputável, com recurso à equidade e/ou a apurar mediante incidente de liquidação posterior, ou ainda, subsidiariamente, nos termos das regras do instituto do enriquecimento sem causa." (Pedido de reposição do equilíbrio financeiro - Centro de Saúde da Nazaré)"</p>	€ 333 572,25	No dia 26 de Janeiro de 2023, veio a M. Couto Alves, S.A., requerer uma perícia que tem como objecto o seguinte: "I - Capítulo Primeiro - Período de execução da obra até 28.2.2020. 1. Apure, por referência aos métodos de determinação de atraso em empreitadas, preferencialmente o método Time Impact, à luz do plano de trabalhos, o impacto no prazo de execução da obra, das seguintes vícissitudes: 1.1. Da suspensão dos trabalhos de 14 de maio de 2018, decorrente da necessidade de execução dos trabalhos de demolição onde funcionava o Centro de Saúde; 1.2. Da (nova) suspensão dos trabalhos, determinada em 3 de setembro de 2018; 1.3. Da prorrogação legal de prazo até ao dia 28 de fevereiro de 2020; 2. Apure a diferença de faturação entre a faturação prevista no cronograma financeiro ajustado à data da consignação; 3. Considerando a resposta dada a 1, determine e justifique, com base nos documentos relativos à execução da obra e daqueles disponibilizados nos autos pela Autora, discriminando os elementos/tubivas considerados, os custos suportados pela Autora relativos a: 3.1. Estaleiro, nomeadamente considerando: 3.1.1. Mão de obra (incluindo custos com viaturas, equipamentos informáticos e telecomunicações); 3.1.2. Instalações; 3.1.3. Gastos Gerais e equipamentos ligérios; 3.2. Em estrutura central da empresa/subfaturação, nomeadamente considerando: 3.2.1. Estrutura; 3.2.2. Afectação à obra; 3.2.3. Encargos; 3.2.4. (Im)possibilidade de absorção desses custos pelo ator na faturação; 3.3. Encargos com garantias bancárias e seguros; II - Capítulo Segundo - Período de execução da obra após 28.2.2020, até 13.10.2020. 4. Apure, por referência aos métodos de determinação de atraso em empreitadas, preferencialmente o método Time Impact, à luz do plano de trabalhos, o impacto no prazo de execução da obra, das seguintes vícissitudes ocorridas posteriormente a 28.2.2020: 4.1. Pandemia de Covid 2019; 4.2. Alterações ao projeto e trabalhos complementares ordenados pelo Réu; 5. Considerando a resposta dada a 4, determine e justifique, com base nos documentos relativos à execução da obra e daqueles disponibilizados pelo Autora nos autos, os custos suportados pela Autora, nos mesmos termos referidos em 3 e respetivos subpoints (mas com referência ao período de 28.2.2020 até 13.10.2020)." Despacho Saneador proferido em 23.01.2025, que admitiu a prova pericial requerida pelas partes, fixando, como objecto aquele que foi proposto pela Autora no requerimento, a fls. 2740 do Sitaf. Por despacho de 5 de Setembro p.p., foi o Município notificado para, querendo, em 10 dias se pronunciar sobre a nomeação do perito (Eng.º Miguel Rui Vieira de Faria Neto) pela Ordem dos Engenheiros, não tendo deduzido qualquer oposição a esta. Aguarda elaboração do Relatório Pericial. Nota: Este processo foi à distribuição (por força da saída da juiz titular), pelo que, em princípio, irá ser-lhe atribuído novo número.	No dia 26 de Janeiro de 2023, veio a M. Couto Alves, S.A., requerer uma perícia que tem como objecto o seguinte: "I - Capítulo Primeiro - Período de execução da obra até 28.2.2020. 1. Apure, por referência aos métodos de determinação de atraso em empreitadas, preferencialmente o método Time Impact, à luz do plano de trabalhos, o impacto no prazo de execução da obra, das seguintes vícissitudes: 1.1. Da suspensão dos trabalhos, determinada em 3 de setembro de 2018; 1.3. Da prorrogação legal de prazo até ao dia 28 de fevereiro de 2020; 2. Apure a diferença de faturação entre a faturação prevista no cronograma financeiro ajustado à data da consignação; 3. Considerando a resposta dada a 1, determine e justifique, com base nos documentos relativos à execução da obra e daqueles disponibilizados nos autos pela Autora, discriminando os elementos/tubivas considerados, os custos suportados pela Autora relativos a: 3.1. Estaleiro, nomeadamente considerando: 3.1.1. Mão de obra (incluindo custos com viaturas, equipamentos informáticos e telecomunicações); 3.1.2. Instalações; 3.1.3. Gastos Gerais e equipamentos ligérios; 3.2. Em estrutura central da empresa/subfaturação, nomeadamente considerando: 3.2.1. Estrutura; 3.2.2. Afectação à obra; 3.2.3. Encargos; 3.2.4. (Im)possibilidade de absorção desses custos pelo ator na faturação; 3.3. Encargos com garantias bancárias e seguros; II - Capítulo Segundo - Período de execução da obra após 28.2.2020, até 13.10.2020. 4. Apure, por referência aos métodos de determinação de atraso em empreitadas, preferencialmente o método Time Impact, à luz do plano de trabalhos, o impacto no prazo de execução da obra, das seguintes vícissitudes ocorridas posteriormente a 28.2.2020: 4.1. Pandemia de Covid 2019; 4.2. Alterações ao projeto e trabalhos complementares ordenados pelo Réu; 5. Considerando a resposta dada a 4, determine e justifique, com base nos documentos relativos à execução da obra e daqueles disponibilizados pelo Autora nos autos, os custos suportados pela Autora, nos mesmos termos referidos em 3 e respetivos subpoints (mas com referência ao período de 28.2.2020 até 13.10.2020)." Despacho Saneador proferido em 23.01.2025, que admitiu a prova pericial requerida pelas partes, fixando, como objecto aquele que foi proposto pela Autora no requerimento, a fls. 2740 do Sitaf. Por despacho de 5 de Setembro p.p., foi o Município notificado para, querendo, em 10 dias se pronunciar sobre a nomeação do perito (Eng.º Miguel Rui Vieira de Faria Neto) pela Ordem dos Engenheiros, não tendo deduzido qualquer oposição a esta. Aguarda elaboração do Relatório Pericial. Nota: Este processo foi à distribuição (por força da saída da juiz titular), pelo que, em princípio, irá ser-lhe atribuído novo número.	Ainda não se querificar o valor do prejuízo, relativamente à indemnização a pagar. Hd argumentos que, se aplicados pelo tribunal, beneficiam o réu, mas que não beneficiam a autor, que é quem tem o prejuízo. Ainda não se querificar o valor do prejuízo, relativamente à indemnização a pagar. Hd argumentos que, se aplicados pelo tribunal, beneficiam o réu, mas que não beneficiam a autor, que é quem tem o prejuízo. Ainda não se querificar o valor do prejuízo, relativamente à indemnização a pagar. Hd argumentos que, se aplicados pelo tribunal, beneficiam o réu, mas que não beneficiam a autor, que é quem tem o prejuízo.		
54/22.9BELRA	TAF Leiria	M. Couto Alves, S.A.	Município da Nazaré	Administrativa (Interpretação, validade ou execução de contratos)	<p>"1. Deve o Réu ser condenado a reconhecer o direito da Autora à prorrogação legal do prazo da empreitada i) até 22.2.2020 (ou seja por mais 7,5 meses) e ii) entre 23.2.2020 e 30.9.2020 (ou seja, por adicionais 7,37 meses); e iii) entre 23.2.2020 e 31.1.2021 (ou seja por outros adicionais 4 meses); e</p> <p>2. Deve o Réu ser condenado a pagar à Autora a quantia de 515.655,35 € (quinhentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco céntimos), acrescida de juros sobre o capital de 462.848,11 € (quatrocentos e sessenta e eis mil oitocentos e quarenta e oito euros e onze céntimos), à taxa legal aplicável aos créditos de que são titulares as empresas comerciais, desde a citação até efetivo pagamento.</p> <p>Subsidiariamente ao que respeita ao pedido 2:</p> <p>3. Deve o Réu ser condenado a pagar à Autora compensação para a ressarcir com os custos e prejuízos que sofreu, derivados de maior permanência em obra por causa a si, Autora, não imputável, com recurso à equidade e/ou a apurar mediante incidente de liquidação posterior, ou ainda, subsidiariamente, nos termos das regras do instituto do enriquecimento sem causa."</p>	€ 515 655,35	Aguarda a marcação de Audiência Prévia / Julgamento.	Aguarda a marcação de Audiência Prévias / Julgamento.	Ainda não se querificar o valor do prejuízo, relativamente à indemnização a pagar. Hd argumentos que, se aplicados pelo tribunal, beneficiam o réu, mas que não beneficiam a autor, que é quem tem o prejuízo. Ainda não se querificar o valor do prejuízo, relativamente à indemnização a pagar. Hd argumentos que, se aplicados pelo tribunal, beneficiam o réu, mas que não beneficiam a autor, que é quem tem o prejuízo.		
414/23.8BELRA	TAF Leiria	Orbitur, SA	Município da Nazaré	Administrativa (Condenação à prática de atos administrativos devidos)	<p>" a) Condenado a deferir o pedido de revisão de classificação do seu empreendimento turístico, tal como foi requerido em 17.09.2021; SUBSIDIARIAMENTE b) Condenado a decidir o requerimento apresentado, considerando o tipo legal de acto e as vinculações ás quais está adstrito, sem reincidir nas ilegalidades do ato de indeferimento."</p>	€ 30 000,01	Aguarda a marcação da Audiência Prévias.	Aguarda a marcação da Audiência Prévias.	Ainda não se querificar o valor do prejuízo, relativamente à indemnização a pagar. Hd argumentos que, se aplicados pelo tribunal, beneficiam o réu, mas que não beneficiam a autor, que é quem tem o prejuízo.		
184/23.0BECBR	TAF Coimbra	Raimundo & Maia S.A.	Câmara Municipal	Administrativa	<p>"Com base no que se deixou exposto, liquidam-se os prejuízos na actividade comercial da Autora, em termos de capacidade produtiva, desde Setembro de 1988 até Janeiro de 2008 na quantia de €26.025,43, assim discriminada:</p> <p>a) O montante de €139.092,93 relativo ao prejuízo total pela área não utilizada;</p> <p>b) O montante de €86.952,50 relativo ao prejuízo total por tempo não utilizado."</p>	€ 226.025,43	O processo, neste momento, aguarda a marcação da Audiência de Julgamento.	O processo, neste momento, aguarda a marcação da Audiência de Julgamento.	Vai existir sempre indemnização. Osculta-se o quantitativo. A forma de apuramento parece-nos excessiva e pouco idónea, mas fará sentido provisionar alguma percentagem, proporcional ao resultado.		
628/05.2BELRA-A	TAF Leiria	Marco Paulo Oliveira Rossa	Município da Nazaré	Administrativa (Ação declarativa especial que visa fixar uma indemnização que compense o Exequente por ter sido julgada uma causa (legítima de inexecução de sentença, onde obteve provimento)	<p>"a) ...devem os presentes autos ser transmitidos como "processo preferencial no cumprimento", para todos os legais efeitos;</p> <p>b) deve a presente ação de execução ser julgada totalmente procedente, por provada, declarar-se improcedentes as pretensas causas legítimas de inexecução invocadas pelo R. e condenar-se o mesmo a dar execução ao julgado, através das seguintes situações e alzos:</p> <p>i) O Município deve encetar o procedimento legalmente devido para repor a legalidade urbanística, e, assim, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal deve ordenar a demolição total ou parcial do edificado, nos termos do art. 106.º, n.º 1 do RIUE, fixando prazo para o efeito, o qual não deve ser superior a 90 dias;</p> <p>ii) A ordem de demolição deve ser antecedida de audição dos interessados, pelo prazo de 15 dias, nos termos do art. 106.º, n.º 3 do RIUE;</p> <p>iii) Volvid o prazo referido em i) sem que os particulares hajam cumprido o ordenamento legal, deve o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determinar a demolição por conta daqueles (cfr. art. 106.º, n.º 4 do RIUE), seguindo-se os termos da execução coerciva dos arts. 107.º e 108.º do RIUE;</p> <p>c) deve fixar-se sanção pecuniária compulsória para o caso de inexecução, nos termos do art. 169.º do CPTA, no montante de € 50 diários a suportar pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para além do termo dos prazos para as situações elencadas, sem que as mesmas se mostrem efetivadas;</p> <p>d) deve o R. ser condenado a indemnizar o A., a título de responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito, nos montantes que venham a ser pagos a título de honorários pela presente ação de execução, a liquidar a final, em montante nunca inferior a € 5.000 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal e juros, também à taxa legal, desde liquidação até efetivo e integral pagamento;"</p>	€ 30 000,01	Em 1 de Junho de 2025, foi proferida sentença que Julgou a ação parcialmente procedente e, consequência, condenou o Município da Nazaré a proceder ao pagamento da quantia de €82.188,36, acrescida de juros de mora contados a partir da data desta decisão até efetivo e integral pagamento. Fizemos acordo em 22.09.2025 que engloba todos os processos em curso com esta parte. O que o Exequente aceitou fazer a renúncia ao direito de recurso e desistência do pedido nos autos de Ação Administrativa n.º 766/24.2BELRA, no pressuposto do Município liquidar a quantia respeitante à condenação de que foi objeto no processo n.º 628/05.2BELRA-A, assim discriminada:	Em 1 de Junho de 2025, foi proferida sentença que Julgou a ação parcialmente procedente e, consequência, condenou o Município da Nazaré a proceder ao pagamento da quantia de €82.188,36, acrescida de juros de mora contados a partir da data desta decisão até efetivo e integral pagamento. Fizemos acordo em 22.09.2025 que engloba todos os processos em curso com esta parte. O que o Exequente aceitou fazer a renúncia ao direito de recurso e desistência do pedido neste processo, no pressuposto do Município liquidar a quantia respeitante à condenação de que foi objeto no processo n.º 628/05.2BELRA-A, assim discriminada:			
766/24.2BELRA	TAF Leiria	Marco Paulo Oliveira Rosas	Município da Nazaré	Administrativa (Responsabilidade civil)	<p>"Termos em que, deve a presente ação ser julgada totalmente procedente, por provada, condenando-se o R. Município da Nazaré a pagar ao A. os seguintes montantes a título de indemnização por responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos:</p> <p>a) € 125.000 (cento e vinte e cinco mil euros) pelos danos patrimoniais decorrentes da diminuição do valor ou depreciação do imóvel do A. a que nos referimos supra;</p> <p>b) € 15.000 (quinze mil euros) pelos danos não patrimoniais ou morais suportados pelo A. por força da prática dos atos ilícitos e consequências dos mesmos decorrentes;</p> <p>c) montantes aos quais acrescem juros de mora, à taxa legal de 4%, computados desde a citação do R. para a presente ação até efetivo e integral pagamento;</p> <p>para todos os efeitos e com todas as legais consequências."</p>	€ 140 000,00	Fizemos acordo em 22.09.2025 que engloba todos os processos em curso com esta parte. O Exequente aceitou fazer a renúncia ao direito de recurso e desistência do pedido neste processo, no pressuposto do Município liquidar a quantia respeitante à condenação de que foi objeto no processo n.º 628/05.2BELRA-A, no valor de € 82.188,36, e das respetivas custas de parte, no valor de € 6.081,25, desistindo, por essa via, do recurso que pende no TCA Sul sob o n.º 628/05.2BELRA-A-51, alcançando-se a extinção dos autos por via da transação e pagamento.	Fizemos acordo em 22.09.2025 que engloba todos os processos em curso com esta parte. O Exequente aceitou fazer a renúncia ao direito de recurso e desistência do pedido neste processo, no pressuposto do Município liquidar a quantia respeitante à condenação de que foi objeto no processo n.º 628/05.2BELRA-A, no valor de € 82.188,36, e das respetivas custas de parte, no valor de € 6.081,25, desistindo, por essa via, do recurso que pende no TCA Sul sob o n.º 628/05.2BELRA-A-51, alcançando-se a extinção dos autos por via da transação e pagamento.			
923/23.9BELRA	TAF Leiria	Zeidan Khaled Sa'oud Al-Hiyasat	Câmara Municipal	Administrativa	<p>"A) SER DECLARADO NULO OATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO, POR OFENSA AO CONTEÚDO ESSENCIAL DE UM DIREITO FUNDAMENTAL E PELA PRETERIÇÃO DO PROCEDIMENTO LEGALMENTE EXIGIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161.º, N.º 1, ALÍNEAS D) E L) DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;</p> <p>B) SER ANULADO OATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO, POR PRETERIÇÃO, NÃO JUSTIFICADA, DOS PRÍNCIPIOS E NORMAS JURÍDICAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 163.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.</p> <p>E, EM QUALQUER CASO,</p> <p>C) SER O RÉU CONDENADO NA PROCURAÇÃO CONDIGNA E RESPECTIVAS CUSTAS JUDICIAIS."</p>	€ 30 000,01	O Município da Nazaré foi citado em 04.09.2023, tendo apresentado a sua contestação em 16.10.2023. Por sentença proferida em 8 de Abril de 2025, foi o Município da Nazaré absolvido da instância. Por não se conformar com esta decisão, o Autor ZEIDAN KHALED SA'oud AL-HIYASAT, em 21.05.2025, interpôs recurso. O Município da Nazaré respondeu a este recurso, estando o processo a aguardar prolação de acórdão pelo TCA Sul.				

38/25.5BELRA	TAF Leiria	Peppybreeze - Unipessoal, Lda.	Município da Nazaré	Administrativa (Suspensão da eficácia de norma)	<p>"a) suspender a eficácia dos artigos 2º, nºs 2 e 3, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, nºs 2 e 3, 11º, 12º, nº 2, 13º, nº 1, alínea a), 14º, nº 1, 16º, nº 1, alíneas a), b) e e), e 2º, todos do Regulamento nº 959/2020, de 30 de outubro, ou, caso assim não se entenda;</p> <p>b) atribuir provisoriamente à Requerente licença de circulação de veículos afetos à atividade de animação turística no Município do Requerido; ou, caso assim não se entenda;</p> <p>c) adotar outra providência que porventura o Tribunal julgue mais adequada, tudo com as devidas e legais consequências."</p>	30 000,01 €	O Município da Nazaré foi citado em 13.01.2025, tendo apresentado a sua Oposição em 27.01.2025. Em 03.04.2025, foi proferida sentença que julgou improcedente o processo cautelar e, em consequência, indeferiu as providências cautelares requeridas. FIMDO	Este procedimento não implica pagamento de qualquer valor por parte do município (sem prejuízo de custas de parte, que não é expressivo)	
95/25.4TBNZR	Juiz de Competência Générica da Nazaré	Herança Aberta Por Óbito de José de Castro Codinha	Município da Nazaré	Ação de Processo Comum	<p>"deve o Réu ser condenado a reconhecer o direito de propriedade da Autora sobre a parcela D que corresponde actualmente ao artigo matricial nístico 498 secção nº U1-U19, assim, deve o Réu ser condenado a: a) Reconhecer o direito de propriedade da herança de José de Castro Codinha sobre a parcela com a área de 225m2, que faz parte do predio rústico inscrito sob o artº 498 Secção U1 a U19 e da descrição nº.2317, da freguesia de Nazaré, correspondente ao Talhão D constante do mapa acima mencionado e ao foro remido por estes em 22 de Julho de 1946; b) Reconhecer o direito de propriedade das herdeiros de José de Castro Codinha sobre a parcela com a área de 557,5m2, que faz parte do predio rústico inscrito sob o artº 498 Secção U1 a U19 e da descrição nº.2317, da freguesia de Nazaré, adquirido pelo instituto da usucapção;c) A obstar de praticar actos que coloquem em causa a posse da Autora;"</p>	4.49€	O Município da Nazaré foi citado em 28.04.2025, tendo apresentado a sua Contestação em 28.05.2025. O processo, neste momento, aguarda a marcação da Audiência Prévua ou de Julgamento.		
8/25.3BELRA -A	TAF Leiria	NATURUMM – ANIMAÇÃO TURÍSTICA, UNIPESSOAL, LDA	Município da Nazaré	1º Espécie - Ação administrativa	<p>"... seja a ação julgada procedente, por provada e, em consequência:</p> <p>a) sejam declaradas ilegais as normas contidas nos artigos 2º, nº 2, 3º, nºs 2 e 3, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, nºs 2 e 3, 11º, 12º, nº 2, 13º, nº 1, 16º, nº 1, alíneas a), b) e e), e 2º do Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística do R., com a consequente invalidação dos atos praticados no procedimento concursal sub judice; ou, se assim não se entender,</p> <p>b) seja anulado o ato de exclusão da sua proposta pela deliberação da reunião de Câmara realizada em 09.12.2024, que aprovou o Relatório Final no âmbito do Concurso Público para atribuição de licenças de circulação de veículos afetos à atividade de animação turística, junto como doc. 1, com vista à sua anulação jurisdicional; e,</p> <p>c) seja o R. condenado à prolação de ato que o substitua por decisão de admissão da proposta da A. e à atribuição da respetiva licença de circulação de veículos afetos à atividade de animação turística;"</p>	30 000,01 €	O Município da Nazaré foi citado em 27.03.2025, tendo apresentado a sua Contestação em 06.5.2025. O processo, neste momento, aguarda a marcação da Audiência Prévua ou de Julgamento.	Este procedimento não implica pagamento de qualquer valor por parte do município (sem prejuízo de custas de parte, que não é expressivo)	
38/25.5BELRA -A	TAF Leiria	Peppybreeze - Unipessoal, Lda.	Município da Nazaré	1º Espécie - Ação administrativa	<p>"... seja a ação julgada procedente, por provada e, em consequência:</p> <p>a) sejam declaradas ilegais as normas contidas nos artigos 2º, nº 2, 3º, nºs 2 e 3, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, nºs 2 e 3, 11º, 12º, nº 2, 13º, nº 1, 16º, nº 1, alíneas a), b) e e), e 2º do Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística do R., com a consequente invalidação dos atos praticados no procedimento concursal sub judice; ou, se assim não se entender,</p> <p>b) seja anulado o ato de exclusão da sua proposta pela deliberação da reunião de Câmara realizada em 09.12.2024, que aprovou o Relatório Final no âmbito do Concurso Público para atribuição de licenças de circulação de veículos afetos à atividade de animação turística, junto como doc. 1, com vista à sua anulação jurisdicional; e,</p> <p>c) seja o R. condenado à prolação de ato que o substitua por decisão de admissão da proposta da A. e de exclusão da proposta apresentada pelo contrainteresado DINO MANUEL FANECA ESTRELAH e, bem assim, à atribuição da respetiva licença de circulação de veículos afetos à atividade de animação turística ao A.;"</p>	30 000,01 €	O Município da Nazaré foi citado em 08.04.2025, tendo apresentado a sua Contestação em 14.05.2025. O processo, neste momento, aguarda a marcação da Audiência Prévua ou de Julgamento.	Este procedimento não implica pagamento de qualquer valor por parte do município (sem prejuízo de custas de parte, que não é expressivo)	
745/25.2BELRA	TAF Leiria	MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA E SOUSA	Município da Nazaré	Administrativa	<p>"Deve a presente ação ser julgada procedente, por provada, e, assim, Anular-se a dota decisão, e, em consequência Reconhecer-se e declarar-se que o acidente se deveu única e exclusivamente à incúria do R, sendo este declarado como único culpado na produção do sinistro.</p> <p>Condenar-se o R a pagar à A a quantia de € 5 000,00 a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros vencidos até integral e efectivo pagamento</p> <p>Deve ainda o R ser condenado em custas (incluindo custas de parte), pagamento dos honorários de patrono e procuradoria condigna - Tudo como o mais de Direi"."</p>	5 000,00 €	Fomos citados em 14.07.2025. Apresentámos contestação em 29.09.2025. O processo, neste momento, aguarda a marcação da Audiência Prévua ou de Julgamento.		
1432/25.7BELRA -A	TAF Leiria	RUI ALBERTO VARELA REMÍGIO e ANA PAULA ALBANO VIEGAS GODINHO VARELA REMÍGIO	Município da Nazaré	Outros processos cautelares	<p>"... deverá o presente procedimento cautelar ser julgado totalmente procedente, por provado, condenando-se o requerido, no prazo máximo de 15 dias contados da prolação da sentença, a:</p> <p>a) Suspender a eficácia da decisão de aprovação do projeto de arquitetura apresentado pelos contrainteresados junto do requerido, referente ao prédio sito na Rua do Elevador, nº.º 26;</p> <p>b) Suspender o procedimento urbanístico número 756/24, aberto na sequência do pedido de licenciamento apresentado pelos contrainteresados, até que sejam conhecidos os resultados do exame e cumpridas as suas recomendações dos Senhores Peritos da OZ, Lda., permitindo que a Inspeção recomendada pela OZ, Lda., seja realizada antes da prática de qualquer outro ato no referido procedimento;</p> <p>c) Suspender o procedimento urbanístico número 756/24 até que a distância projetada entre o prédio de requerentes e contrainteresados seja, pelo menos, de 1,20m (no máximo 1,19m);</p> <p>d) Notificar os contrainteresados para, no espaço de tempo mais curto possível, e antes de avançarem com qualquer ato de execução da obra, ordenarem a inspeção às fundações recomendada pelos Senhores Peritos da OZ, Lda.;</p> <p>ou, caso assim não se entenda, ou caso os contrainteresados não ordem a inspeção motu proprio,</p> <p>e) Tomar posse administrativa do prédio dos contrainteresados, promovendo a inspeção requerida no espaço de tempo mais curto possível.</p> <p>Por fim, requer-se, ao abrigo do artigo 121.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, que a decisão de procedência do presente processo cautelar constitua a decisão final da ação principal já instaurada."</p>	30 000,01 €	Fomos citados em 22.10.2025. Apresentámos contestação em 13.11.2025. O processo, neste momento, aguarda a citação de uma co-Ré.		
3759/25.9TBLRA	Juiz Central Civil de Leiria - Juiz 1	MARIA LOPEZ COUTINHO DELGADO	Câmara Municipal	Ação de Processo Comum	<p>"... deve a presente Ação Declarativa de Condenação ser considerada procedente, por provada e em consequência:</p> <p>a) Ser reconhecida a violação do direito de propriedade da A. e a consequente privação de uso, fruição e disposição da sua propriedade pelas RR, por mais de quarenta anos;</p> <p>b) Serem as RR, condenadas solidariamente ao pagamento à A. da quantia de €200.000,00 (duzentos mil euros) a título de indemnização por danos patrimoniais, pela ocupação ilegal do prédio rústico da A, tudo nos termos dos artigos 48º, número 1, 56º, 56º e 56º, nº.º 1, do Código Civil;</p> <p>c) Serem as RR, condenadas no pagamento à A. da quantia de €50.000,00 (cinquenta mil euros), a título de indemnização por danos não patrimoniais, nos termos do artigo 56º, número 3, do Código Civil;</p> <p>d) Mais se requer que as RR, sejam condenadas nas custas, custas de parte e procuradoria condigna, seguindo-se os posteriores termos até final."</p>	250.000,00 €	Fomos citados em 10.10.2025. Em prazo para contestar.		
1621/25.4BELRA	TAF Leiria	JOÃO ALVES CORREIA	Câmara Municipal	Administrativa	<p>"... deve a presente Ação ser julgada procedente, por provada e, em consequência, deverá ser declarada a nulidade do acto impugnado, ou, quando assim se não entenda, a sua anulabilidade." (Ordem de demolição - Proc. FIS n.º 62/22)</p>	15 000,00 €	Fomos citados em 04.11.2025. Em prazo para contestar.		
1585/25.4BELRA	TAF Leiria	WILDEXTRAVAGANCE - UNIPESSOAL LDA	Município da Nazaré	Outros processos cautelares	<p>"a) A suspensão imediata da eficácia das decisões impugnadas até ao trânsito em julgado da ação de que este procedimento é dependente, a saber Proc. 1353/25.5BELRA - Ou 1;</p> <p>b) A proibição de lançamento de novo concurso ou adjudicação até trânsito em julgado da ação principal acima referida, de que este procedimento é dependente;</p> <p>c) A condenação da entidade demandada em custas."</p>	30 000,01 €	Fomos citados em 25.11.2025. Em prazo para deduzir Oposição a este procedimento cautelar.		